



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 379/2022

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 148/2022”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, encaminhar em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL 1037	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	7/6/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 654/2022

DE: GABINETE DA SECRETÁRIA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 07/06/2022

Senhor Secretário:

Através do presente, em resposta ao Memorando 354/2022-Pedido de Informação nº 148/2022, informamos o que segue:

1. Os serviços de Transporte Escolar dos alunos do Pré Escolar atendidas através do Termo de Cooperação nº 1645/2021, estão sendo realizado através do Pregão Eletrônico nº 006/2022, com exceção da EEEF. Rodolfo Costa, que não houve necessidade dos serviços;

2. - José O. Soares da Rosa-ME: EEEF. Coxilha de Santo Inácio, Linhas 01 e 02; - Marcelo Cobas Diogo-ME: EEEF. Pedro Comas, Linha 01; - Marques Trindade Transportes Ltda-ME: EEEM. Antônio Conselheiro, Linhas 01, 02 e 03, EEEF. Cláudio Moreira, Linha 01; - Transportes Tchê Tur Ltda -ME: EEEF. Cláudio Moreira, Linha 02;

3- A Autorização para Prestação de Serviço foi autorizada a partir do dia 12 de Abril de 2022;

4- José O. Soares da Rosa-ME: EEEF. Coxilha de Santo Inácio, Linha 01: R\$ 133.564,08, EEEF. Coxilha de Santo Inácio, Linha 02: R\$ 62.812,00;

- Marcelo Cobas Diogo-ME: EEEF. Pedro Comas, Linha 01, R\$ 85.870,40;
- Marques Trindade Transportes Ltda-ME: EEEM. Antônio Conselheiro, Linha 01, R\$ 65.991,12, EEEM. Antônio Conselheiro, Linha 02, R\$ 80.002,44, Antônio Conselheiro, Linha 03, R\$ 73.619,04, EEEF. Cláudio Moreira, Linha 01, R\$ 47.836,80;

- Transportes Tchê Tur Ltda -ME: EEEF. Cláudio Moreira, Linha 02, R\$ 84.149,36;

5- Outrossim, informamos que esta Secretaria recebeu via contato telefônico a denúncia, de que estaria havendo sobreposição nas linhas, momento em que a Secretária, através da Fiscal de Contrato do Transporte Escolar organizou a fiscalização in loco, para segunda feira (25), porém não foi possível devido ao grande volume de chuvas, sendo transferido para outra data.

Salientamos ainda que as empresas, ao início da realização dos serviços de transporte, foram orientadas quanto à utilização de um veículo apenas para os alunos da Rede Municipal, sendo que este deve estar identificado para que não ocorra o transporte de alunos que não sejam oriundos das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Em anexo, encaminhamos cópias dos contratos, autorizações de prestação de serviços e termo de cooperação.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Elisângela de A. Duarte
ELISÂNGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente Município de Santana do Livramento			C.N.P.J. 88.124961/0001-59	
Endereço: Rua Rivadávia Correa 858				
Cidade Santana do Livramento	U.F. RS	CEP 97.573-616	DDD/Telefone 55 39681000	
Nome do Responsável Ana Luiza Moura Tarauco			C.P.F. 99062925049	
C.I./Órgão Expedidor 8071485471 SJS	Cargo Prefeito Municipal	Função Gestor Público		
Endereço:			CEP	
Home Page: www.sdolivramento.com.br			E-mail: gabinetedaprefeita.livramento@gmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Praia de Belas	CEP 90119-900

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio de Ajustamento de Matrículas para atender a Educação Infantil (Pré A e B).	Período de Execução	
	Início Publicação Súmula DOE	Término 31/12/2022
Identificação do Objeto Mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (Pré A e B), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, mediante convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios.		
Justificativa da Proposição Oferecer Educação Infantil de qualidade, considerando o art. 211, § 2º da Constituição Federal que determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, bem como os arts. 81 e 82 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre o regime de mútua colaboração entre Estado e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A disposição do Estado de contribuir com os Municípios para ampliar e qualificar a oferta da Educação Infantil, e ainda, a conveniência de ocupar espaços ociosos em várias escolas estaduais como meio de garantir o direito à educação.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Firmar convênio entre o Estado e o Município Santana do Livramento, nos anos de 2021 e 2022, visando à mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (Pré A e B), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, onde o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará espaço físico e equipamentos e o Município utilizará recursos humanos do quadro de servidores municipais.						

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação do Estado para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeito Municipal de Santana do Livramento

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.



Nome do arquivo: 0.39807791787405944.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	03/11/2021 20:02:05 GMT-03:00	10169342115	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 21190000081321004339859520211028 e CRC 21.6006.0256, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/prs-aj4/proaconsultapublica>.

VALIDADO EM 03/11/2021 09:34:11



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1645/2021 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO,
VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO
PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS
ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0008232-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CNPJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Rivadávia Correa, 858, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pela Prefeita, Ana Luiza Moura Tarauco, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 14.113/2020, Decreto 10.656/2021, Lei Estadual nº 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 50.192/13, IN GAGE 06, de 27 de dezembro de 2016, Decreto n. 53.481, de 21 de março de 2017, e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação infantil (Pré A e B) das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico, equipamentos das escolas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- 1 – Caberá ao Estado:
 - 1.1 ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I;

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

16/09/2021 11:41:35

SE/AJU-CONV/368517901

P

38



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2 - Caberá ao Município:

- 2.1 suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes da Educação Infantil (Pré A e B);
- 2.2 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes da Educação Infantil (Pré A e B);
- 2.3 responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal;
- 2.4 responsabilizar-se pelo ressarcimento ao Estado das despesas de água, luz e demais taxas proporcionalmente à área utilizada.

Subcláusula Única - A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31.12.2022, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente termo, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Ana Luiza Moura Tapscott
Prefeita do Município.

Testemunhas:

1. Nome: Sandra Pont
RG/CPF: 89136082004

2. Nome: [Assinatura]
RG/CPF: 3028188881

3

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

16/09/2021 11:41:35

SE/AJU-CONV/368517901

P

40



2119000082321

PROA



2119000082321



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nº de Salas	Metragem	Escola	Turno	Mobiliário/Espaços compartilhados
1 (uma)	24m ²	Escola Estadual de Ensino Fundamental Rodolfo Costa	tarde	Mobiliário: 1 mesa com cadeira de professor, 2 mesas redondas, 16 cadeiras e 1 armário. Banheiros, pátio, praça com brinquedos e refeitório.
2 (duas)	44,4 m ² (cada)	Escola Estadual de Ensino Fundamental Maurício Cardoso	tarde	Mobiliário: 10 cadeiras e 10 classes (pertencem ao Município), 1 mesa redonda com 5 cadeiras, e 3 classes com 3 cadeiras (pertencem ao Estado).
1 (uma)	45m ²	Escola Estadual de Ensino Fundamental Rivadávia Corrêa	manhã e tarde	Mobiliário: não informado. Banheiros adaptados para faixa etária, pracinha e grama sintética, pátio com acessibilidade, biblioteca, laboratório de informática, refeitório e salão de eventos.
1 (uma)	3,90m x 7,20m	Escola Estadual de Ensino Fundamental Olavo Bilac	manhã e tarde	Mobiliário: não informado. Banheiros, biblioteca, pátio, pracinha e refeitório.
1 (uma)	42,84m ²	Escola Estadual de Ensino Médio Júlio de Castilhos	manhã e tarde	Mobiliário: 4 mesas com 21 cadeiras adequadas à faixa etária. Banheiros, pátio, pracinha, sala de leitura, biblioteca e refeitório.
1 (uma)	5m x 4m	Escola Estadual de Ensino Fundamental Coxilha de Santo Inácio	manhã e tarde	Mobiliário: 2 mesas com 14 cadeiras, 1 armário, 1 mesa de professor, 1 quadro branco, tv, DVD e mais 2 classes para trabalhos. Banheiros, refeitório e pátio com pracinha, sala de jogos, quadra esportiva, biblioteca infantil e laboratório de informática.

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone/FABX: (51) 3288.4700

16/09/2021 11:41:35

SE/AJU-CONV/368517901

P

41

30/11/2021 09:34:11

SE/AJU-CONV/368517901

P ANDAMENTO

59



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1 (uma)	6m x 8m	Instituto Estadual de Educação Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha	manhã e tarde	Mobiliário: 5 mesas redondas com 4 cadeiras em cada uma, adequadas à faixa etária), armários, estantes e demais materiais necessários. Banheiros, área coberta, pracinha, campo de esportes, ginásio, refeitório, biblioteca, salão de atos, entre outros.
1 (uma)	27,50m ²	Escola Estadual de Ensino Fundamental Moysés Vianna	manhã e tarde	Mobiliário: 2 armários, 1 mesa de professor, 1 cadeira de professor, 2 estantes de brinquedos, 30 cadeiras pequenas, 10 mesas redondas e 6 porta mochilas. Refeitório, pracinha, pátio e biblioteca.
1 (uma)	25m ²	Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Conselheiro	tarde	Mobiliário: 1 mesa retangular para a professora, 23 cadeiras, 23 classes e 1 quadro branco e 2 armários. Banheiros, parque infantil, biblioteca, sala de informática, refeitório e pátio.
1 (uma)	6m x 5m	Escola Estadual de Ensino Fundamental Pedro Comas	manhã	Mobiliário: 3 mesas redondas, 12 cadeirinhas, 2 armários, 1 mesa e 1 cadeira de professor. Banheiros, pátio, praça com brinquedos, refeitório e biblioteca.
2 (duas)	não informada	Escola Estadual de Ensino Fundamental Celina Vares Albornoz	manhã e tarde	Mobiliário: não informado. Banheiros, pátio, pracinha, refeitório, salão, biblioteca infantil e outros espaços da escola.
1 (uma)	48m ²	Escola Estadual de Ensino Fundamental Claudio Moreira	manhã e tarde	Mobiliário: 1 bancada de madeira, 4 mesas redondas com 4 cadeiras cada uma, 1 estante de madeira grande, 1 armário grande de madeira, mesa de professor, quadro branco, equipamentos de áudio e imagens, aquecedores e

5

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

16/09/2021 11:41:35

SE/AJU-CONV/368517901

P

42



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

				ventiladores. Banheiros, refectório, biblioteca, pracinha e pátios.
--	--	--	--	---

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

16/09/2021 11:41:35

SE/AJU-CONV/368517901

P

43

30/11/2021 09:34:11

SE/AJU-CONV/368517901

P ANDAMENTO

61

**PROA**Processos
Administrativos e-Gov

21190000082321

PROCERGS

Nome do arquivo: 0.8170389037775645.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	03/11/2021 20:01:44 GMT-03:00	10169342115	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/05/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência da autenticidade do documento informando, CHAVE 21190000051321004235559320211628 e CRC 32.6533.0359, está disponível no endereço eletrônico: <https://scomob.procerna.com.br/proa-sj1/proaocnari/república>.



30/11/2021 09:34:11

SE/AJU-CONV/368517901

P ANDAMENTO



Porto Alegre, Terça-feira, 30 de Novembro de 2021

Diário Oficial Nº 236

22

EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0005435-2

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o MUNICÍPIO DE GARRUCHOS.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a regulamentação do regime de colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil (Pré A e B) das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos das escolas estaduais.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até 31.12.2022, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

Protocolo: 2021000644072

SÚMULA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1570/2021

EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0014305-3

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o MUNICÍPIO DE IJUÍ.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a regulamentação do regime de colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos das escolas estaduais.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até 31.12.2022, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

Protocolo: 2021000644073

SÚMULA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1645/2021

EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0008232-1

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a regulamentação do regime de colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil (Pré A e B) das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos das escolas estaduais.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até 31.12.2022, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

Protocolo: 2021000644074

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0007452-3

Retificamos: os números que constaram na súmula de Termo de Cooperação celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, publicado no DOE de 22 de outubro de 2021, à página 43.

Onde constou: "súmula de aditivo ao Termo de Cooperação nº 265/2019 e expediente PROA nº 19/1900-0010027-2",

Leia-se: "súmula de aditivo ao Termo de Cooperação nº 1175/2021 e expediente PROA nº 21/1900-0007452-3".

Protocolo: 2021000643798

Assunto: Contrato
Expediente: 19/1900-0013149-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2019/020422

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria de Educacao; CONTRATADO: Ancora Const e Equip Eireli, CNPJ: 21.119.721/0001-95; OBJETO: Reforma elétrica total; OBJETO DO ADITIVO: 1.1 - Execução de obra no imóvel ESC EST ENS FUN SALGADO FILHO, no Município de MANOEL VIANA / RS, tendo por objeto Reforma elétrica total, suficientemente especificado nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária fornecidos pela 10ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas - CROP, Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação ou Força Tarefa SOP/SEDUC.; PRAZO: 25/05/2020 até 21/10/2020; VALOR: R\$136.265,18 (Total)

Protocolo: 2021000644075

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1900-0073232-4

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2017/021338



Marques Trindade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Prestação de Serviço

Autorizamos a empresa **Marques Trindade Transportes Ltda - ME**, a executar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, a contar de **12 de Abril de 2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo Administrativo nº 886/2022, Ata de Registro de Preço nº 038/2022, na seguinte linha:

- EEEM. Antônio Conselheiro, Linha 01, Tarde,
- EEEM. Antônio Conselheiro, Linha 02, Tarde,
- EEEM. Antônio Conselheiro, Linha 03, Tarde,
- EEEF. Claudio Moreira, Linha 01, Tarde.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Abril de 2022.

Empresa: Marques Trindade Transportes Ltda- ME

Elisângela de A. Duarte

ELISÂNGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA
MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA - ME,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Marques Trindade Transportes Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.677.865/0001-07, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na Rua Elio Santana, nº 122, Bairro Km 05, CEP 97.578-840, telefone (55) 3241-5075, (55) 99653-4819, (55) 999344479, e-mail marquestrindadetransportes@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leo Pereira Marques, inscrito no CPF sob nº 602.380.380-68. Adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, para atendimento de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações previstas na tabela abaixo e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

Nº de Ordem	Item Proc	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor KM - R\$
Participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP						
01	01	E.E.E.M. Antônio Conselheiro - Linha 01 Tarde Motorista: Otacir de Lucca; CNH: 01932119142 - CPF: 912.859.250-68; Veículo: AGRAL /MPOLO SEN MIDI ON, cor branca; Placa: ELQ0F85; Ano/Modelo: 2010/2010; Renavan: 00269363874; Chassi: 9BYC51A1AAC001042.	20,28	200	4.056,00	16,27
02	02	E.E.E.M. Antônio Conselheiro - Linha 03 Tarde Motorista: Deivid Severo Silva; CNH: 04016721490 - CPF: 992.328.630-49; Veículo: MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC, cor branca; Placa: LTD0976; Ano/Modelo: 2005/2005; Renavan: 00861673662; Chassi: 9BM3840675B440036.	32,12	200	6.424,00	11,46
Ampla Concorrência						
03	04	E.E.E.M. Antônio Conselheiro - Linha 02 Tarde Motorista: Cesar Augusto Fernandes Trindade; CNH: 04528442744 - CPF: 907.438.730-68; Veículo: MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC, cor branca;	41,98	200	8.386,00	9,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

		Placa: KNS6154; Ano/Modelo: 2008/2008; Renavan: 00978689313; Chassi: 9BM3840678B600465.				
04	05	E.E.E.F. Cláudio Moreira – Linha 01 Tarde Motorista: Alexandre Fagundes da Silva; CNH: 04221187397 – CPF: 760.302.880-91; Veículo: VW/KOMBI, cor branca; Placa: MKP3703; Ano/Modelo: 2013/2013; Renavan: 00531377032; Chassi: 9BWMF07X2DP017534.	54,36	200	10.872,00	4,40

1.2. Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do Decreto Municipal nº 6770/2014, que regulamenta o transporte escolar do município.

1.3. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.4. As quantidades prefixadas dos itens objetos desta Ata poderão sofrer acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ou supressões, sem que isso implique dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Fundamental			
050.312.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87023-4	0031	FUNDEB
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 87029-3	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87028-5	1009	Salário Educação
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 84980-4	1058	PNATE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87025-0	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87026-9	1009	Salário Educação
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87027-7	1058	PNATE
Educação Especial			
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87091-9	0020	MDE
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87090-0	1009	Salário Educação
Ensino Infantil			
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87053-6	1009	Salário Educação
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87054-4	1058	PNATE
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87052-8	0020	MDE

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- Número da Ata de Registro;
- Quantidade do serviço;
- Descrição do serviço requisitado;
- Dotação orçamentária onerada;
- Valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 5.1. A detentora da Ata deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.
- 5.2. O prazo para assinatura e retirado do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
- 6.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pelo Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.
- 6.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irredutíveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.
- 7.4. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.5. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- 7.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

- a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento;
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 6770/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros;
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) As empresas contratadas deverão obedecer ao regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPÍTULO IV – Dos veículos de Transporte Escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar serão vistoriados pelo Município, para exigências desse regulamento e do edital de licitação, destacando que quando o Município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação de órgãos competentes, para uma vistoria de imediato as empresas contratadas devem apresentar os veículos na data determinada e conforme Portaria nº 90/2021 – DETRAN/RS;
- g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender a necessária segurança, correndo a despesa por conta do contratado;
- h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de Transporte Escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho Rastreador instalado. Destacamos que o aparelho é por COMODATO e sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do Rastreador e instalação no veículo a ser substituído.
- 8.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:**
- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- l) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

9.3. O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar as planilhas, onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

9.4. A Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: Carla Cristina Davila Gularte, matrícula nº 20978.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;
- 10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como desta ata;
- 10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada;
- 10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no Decreto Municipal nº 6.770 de 2014.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - d) executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - e) executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
 - f) inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
 - g) inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - h) causar prejuízo material resultante de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*
- 11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

13.2. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta Ata. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA observada as condições exigidas nesta Ata de Registro de Preço quanto ao veículo e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

13.3. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser cancelada a Ata, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

13.4. O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

13.5. Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

13.6. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

13.7. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

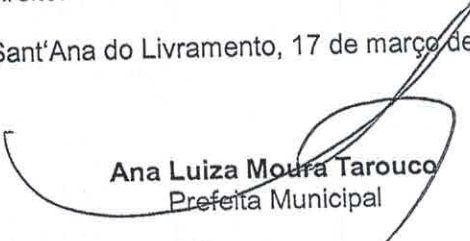
13.8. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

13.9. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos três meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

13.10. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 886/2022.

13.11. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em quatro vias, de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2022.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Marques Trindade Transportes – ME
CNPJ nº 08.677.865/0001-07
Leo Pereira Marques
CPF nº 602.380.380-68
Sócio Administrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Prestação de Serviço

Autorizamos a empresa **Transportes Tchê Tur Ltda - ME**, a executar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, a contar de **12 de Abril de 2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo Administrativo nº 886/2022, Ata de Registro de Preço nº 039/2022, na seguinte linha:

- EEEF. Cláudio Moreira, Linha 02, Tarde.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Abril de 2022.

Empresa: Transportes Tchê Tur Ltda - ME

ELISÂNGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA
TRANSPORTES TCHÊ TUR LTDA – ME, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Transportes Tchê Tur Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.839.849/0001-41, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na rua Sete de Setembro, nº 498, Bairro Centro, CEP 97.573-470, telefone (55) 99967-5449, e-mail paulorenatotchetur@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Renato Leão Gomes, inscrito no CPF sob nº 426.751.540-91. Adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, para atendimento de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações previstas na tabela abaixo e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

Nº de Ordem	Item Proc	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor KM - R\$
Ampla Concorrência						
01	06	E.E.E.F. Cláudio Moreira – Linha 02 Tarde Motorista: João Ricardo da Costa Duarte; CNH: 02407279274 – CPF: 639.986.700-25; Veículo: VW/KOMBI LOTAÇÃO, cor branca; Placa: INW6764; Ano/Modelo: 2007/2008; Renavan: 00922055165; Chassi: 9BWGF07X58P000987.	51,88	200	10.376,00	8,11

1.2. Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do Decreto Municipal nº 6770/2014, que regulamenta o transporte escolar do município.

1.3. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.4. As quantidades prefixadas dos itens objetos desta Ata poderão sofrer acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ou supressões, sem que isso implique dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Fundamental			
050.312.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87023-4	0031	FUNDEB
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 87029-3	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87028-5	1009	Salário Educação
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 84980-4	1058	PNATE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87025-0	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87026-9	1009	Salário Educação
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87027-7	1058	PNATE
Educação Especial			
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87091-9	0020	MDE
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87090-0	1009	Salário Educação
Ensino Infantil			
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87053-6	1009	Salário Educação
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87054-4	1058	PNATE
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87052-8	0020	MDE

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) Número da Ata de Registro;
- b) Quantidade do serviço;
- c) Descrição do serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1. A detentora da Ata deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.

5.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

6.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

6.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pelo Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

6.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

7.4. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

7.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento;

d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 6770/2014;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros;

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) As empresas contratadas deverão obedecer ao regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPÍTULO IV – Dos veículos de Transporte Escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar serão vistoriados pelo Município, para exigências desse regulamento e do edital de licitação, destacando que quando o Município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação de órgãos competentes, para uma vistoria de imediato as empresas contratadas devem apresentar os veículos na data determinada e conforme Portaria nº 90/2021 – DETRAN/RS;

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender a necessária segurança, correndo a despesa por conta do contratado;

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de Transporte Escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho Rastreador instalado. Destacamos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

aparelho é por COMODATO e sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do Rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

8.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- l) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

9.3. O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar as planilhas, onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

9.4. A Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: Carla Cristina Davila Gularte, matrícula nº 20978.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

- 10.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;
- 10.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como desta ata;
- 10.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada;
- 10.1.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no Decreto Municipal nº 6.770 de 2014.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*
- 11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 13.2. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta Ata. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA observada as condições exigidas nesta Ata de Registro de Preço quanto ao veículo e outras.
- 13.3. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser cancelada a Ata, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.
- 13.4. O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.
- 13.5. Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.
- 13.6. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.
- 13.7. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.8. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 13.9. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos três meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

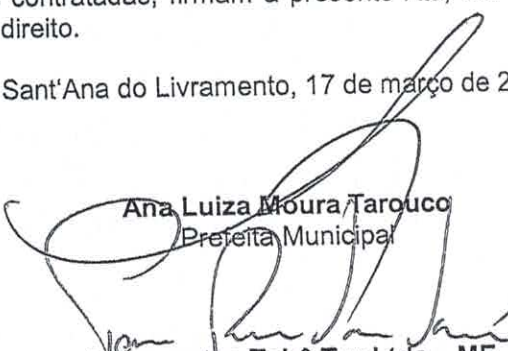


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

13.10. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 886/2022.

13.11. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em quatro vias, de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2022.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Transportes Tchê Tur Ltda – ME
CNPJ nº 03.839.849/0001-41
Paulo Renato Leão Gomes
CPF nº 426.751.540-91
Sócio Administrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Prestação de Serviço

Autorizamos a empresa **Marcelo Cobas Diogo - ME**, a executar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, a contar de **12 de Abril de 2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo Administrativo nº 886/2022, Ata de Registro de Preço nº 037/2022, nas seguintes linhas:

- EEEF. Pedro Comas, Linha 01, Tarde.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Abril de 2022.

Empresa: Marcelo Cobas Diogo - ME

ELISÂNGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA
MARCELO COBAS DIOGO - ME, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Marcelo Cobas Diogo - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.210.138/0001-86, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na rua Antônio Augusto de Azevedo, nº 271, Bairro Fluminense, CEP 97.574-310, telefone (55) 3243-1830, (55) 999907359, e-mail denisedima@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Marcelo Cobas Diogo, inscrito no CPF sob nº 004.980.590-81. Adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, para atendimento de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações previstas na tabela abaixo e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

Nº de Ordem	Item Proc	Escola	Ampla Concorrência			
			Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor KM - R\$
01	08	EMEF Pedro Comas - Linha 01 - Tarde Motorista: Marcelo Cobas Diogo; CNH: 04228776502 - CPF: 004.980.590-81; Veículo: M. BENZ / MAPOLO TORINO GUV, cor branca; Placa: INT 0958; Ano/Modelo: 2006/2007; Renavan: 00915049317; Chassi: 9BM3840787B516450.	97,58	200	19.516,00	4,40

- 1.2. Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do Decreto Municipal nº 6770/2014, que regulamenta o transporte escolar do município.
- 1.3. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.
- 1.4. As quantidades prefixadas dos itens objetos desta Ata poderão sofrer acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ou supressões, sem que isso implique dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Fundamental			FUNDEB
050.312.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87023-4	0031	MDE
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 87029-3	0020	Salário Educação
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87028-5	1009	PNATE
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 84980-4	1058	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87025-0	0020	Salário Educação
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87026-9	1009	PNATE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87027-7	1058	
Educação Especial			MDE
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87091-9	0020	Salário Educação
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87090-0	1009	
Ensino Infantil			Salário Educação
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87053-6	1009	PNATE
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87054-4	1058	MDE
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87052-8	0020	

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- Número da Ata de Registro;
- Quantidade do serviço;
- Descrição do serviço requisitado;
- Dotação orçamentária onerada;
- Valor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1. A detentora da Ata deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.

5.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

6.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

6.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pelo Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

6.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

- 7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.
- 7.4. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.5. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- 7.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

- a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento;
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 6770/2014;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros;
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) As empresas contratadas deverão obedecer ao regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPÍTULO IV – Dos veículos de Transporte Escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar serão vistoriados pelo Município, para exigências desse regulamento e do edital de licitação, destacando que quando o Município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação de órgãos competentes, para uma vistoria de imediato as empresas contratadas devem apresentar os veículos na data determinada e conforme Portaria nº 90/2021 – DETRAN/RS;
- g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender a necessária segurança, correndo a despesa por conta do contratado;
- h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de Transporte Escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho Rastreador instalado. Destacamos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

aparelho é por COMODATO e sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do Rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

8.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- l) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

9.3. O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar as planilhas, onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

9.4. A Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: Carla Cristina Davila Gularte, matrícula nº 20978.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

- 10.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;
- 10.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como desta ata;
- 10.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada;
- 10.1.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no Decreto Municipal nº 6.770 de 2014.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*
- 11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 13.2.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta Ata. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA observada as condições exigidas nesta Ata de Registro de Preço quanto ao veículo e outras.
- 13.3.** A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser cancelada a Ata, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.
- 13.4.** O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.
- 13.5.** Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.
- 13.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.
- 13.7.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.8.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 13.9.** A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos três meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

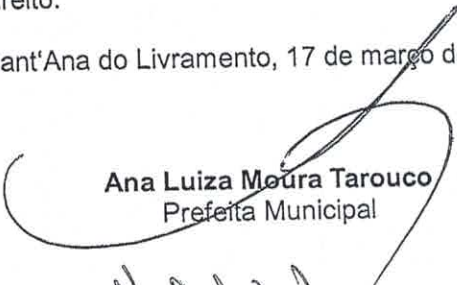


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

13.10. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 886/2022.

13.11. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em quatro vias, de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2022.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Marcelo Cobas Diogo - ME
CNPJ nº 30.210.138/0001-86
Marcelo Cobas Diogo
CPF nº 004.980.590-81
Proprietário



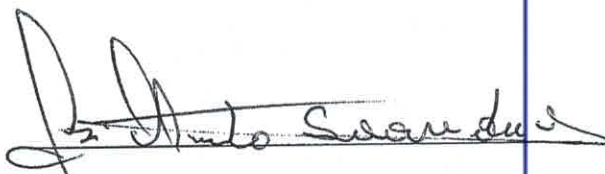
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Prestação de Serviço

Autorizamos a empresa **José O. Soares da Rosa - ME**, a executar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, a contar de **12 de Abril de 2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo Administrativo nº 886/2022, Ata de Registro de Preço nº 36/2022, nas seguintes linhas:

- EEEF. Coxilha de Santo Inácio, Linha 01, Tarde,
- EEEF. Coxilha de Santo Inácio, Linha 02, Tarde.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Abril de 2022.



Empresa: José O. Soares da Rosa - ME

Elisângela de A. Duarte

ELISÂNGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA
JOSÉ O. SOARES DA ROSA - ME, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **José O. Soares Da Rosa - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.802.571/0001-42, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 287, Fundos, Bairro Cohab do Armour, CEP 97.575-150, telefone (55) 3243-2873, (55) 99710-7119, e-mail j.o.soaresdarosa@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, Sr. José Orlando Soares da Rosa, inscrito no CPF sob nº 342.452.350-04. Adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, para atendimento de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações previstas na tabela abaixo e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

Nº de Ordem	Item Proc	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor KM - R\$
Participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP						
01	03	E.E.E.F. Coxilha de Santo Inácio - Linha 02 Tarde Motorista: Gelson Gardel Machado Preto; CNH: 02939348395 - CPF: 003.429.570-40; Veículo: Volks/Comil Svelto U, cor branca; Placa: IPI 8114; Ano/Modelo: 2008/2009; Renavan: 00115109820; Chassi: 9BWR882W19R911968.	15,32	200	3.064,00	20,50
Ampla Concorrência						
02	07	E.E.E.F. Coxilha De Santo Inácio - Linha 01 Tarde Motorista: Felipe Cuna de AVILA; CNH: 04848451867 - CPF: 017.915.120-70; Veículo: VW/9.150 IBRAVA APOLLO, cor branca; Placa: DTD 6505; Ano/Modelo: 2009/2010; Renavan: 00194297780; Chassi: 9532A52R3AR006964.	125,06	200	25.012,00	5,34

1.2. Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do Decreto Municipal nº 6770/2014, que regulamenta o transporte escolar do município.

1.3. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

1.4. As quantidades prefixadas dos itens objetos desta Ata poderão sofrer acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ou supressões, sem que isso implique dos preços cotados de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Fundamental			
050.312.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87023-4	0031	FUNDEB
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 87029-3	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87028-5	1009	Salário Educação
050.212.366.0223.4038.3339039.000000	CR 84980-4	1058	PNATE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87025-0	0020	MDE
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87026-9	1009	Salário Educação
050.212.361.0223.4038.3339039.000000	CR 87027-7	1058	PNATE
Educação Especial			
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87091-9	0020	MDE
050.212.367.0223.4650.3339039.000000	CR 87090-0	1009	Salário Educação
Ensino Infantil			
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87053-6	1009	Salário Educação
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87054-4	1058	PNATE
050.212.365.0223.4425.3339039.000000	CR 87052-8	0020	MDE

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) Número da Ata de Registro;
- b) Quantidade do serviço;
- c) Descrição do serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1. A detentora da Ata deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.

5.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

6.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

6.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pelo Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

6.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

7.4. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

7.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições averçadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento;

d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 6770/2014;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros;

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) As empresas contratadas deverão obedecer ao regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPÍTULO IV – Dos veículos de Transporte Escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

os veículos de Transporte Escolar serão vistoriados pelo Município, para exigências desse regulamento e do edital de licitação, destacando que quando o Município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação de órgãos competentes, para uma vistoria de imediato as empresas contratadas devem apresentar os veículos na data determinada e conforme Portaria nº 90/2021 – DETRAN/RS;

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender a necessária segurança, correndo a despesa por conta do contratado;

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de Transporte Escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho Rastreador instalado. Destacamos que o aparelho é por COMODATO e sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do Rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

8.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- l) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

9.3. O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar as planilhas, onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

9.4. A Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: Carla Cristina Davila Gularte, matrícula nº 20978.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

- 10.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;
- 10.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como desta ata;
- 10.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada;
- 10.1.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no Decreto Municipal nº 6.770 de 2014.

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

13.2. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta Ata. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA observada as condições exigidas nesta Ata de Registro de Preço quanto ao veículo e outras.

13.3. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser cancelada a Ata, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

13.4. O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

13.5. Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

13.6. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

13.7. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

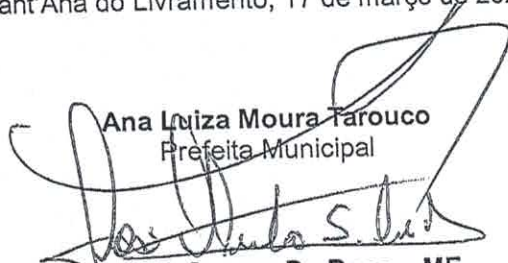
13.8. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

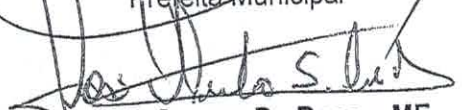
13.9. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos três meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

13.10. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 886/2022.

13.11. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em quatro vias, de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2022.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


José O. Soares Da Rosa – ME
CNPJ nº 17.802.571/0001-42
José Orlando Soares da Rosa
CPF nº 342.452.350-04
Proprietário